



LEI Nº 1.247/2026

*“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS
ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE MENCIONA”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.216/0001-40, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

II – Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, inscrita no CNPJ sob o nº 00.217.701/0001-87, no valor de até R\$113.478,95 (cento e treze mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

III - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.857/0001-78, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§1º - A efetivação das despesas mencionadas nos incisos deste artigo fica condicionada à formalização de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

§2º - Para liberação dos recursos, as entidades deverão estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos recebidos anteriormente do Município.

§3º - Obrigatoriamente, a Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, deverá destinar R\$33.478,95 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para aquisição de uma secadora de roupas industrial, visto o recurso ter sido disponibilizado via emenda individual para esta finalidade específica, devendo o item constar do plano de trabalho e posteriormente, da prestação de contas.

§4º - Obrigatoriamente, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, deverá destinar R\$15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da população, visto o recurso ter sido



disponibilizado via emenda individual para esta finalidade específica, devendo o item constar do plano de trabalho e posteriormente, da prestação de contas.

Art. 2º – As despesas decorrentes das subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento:

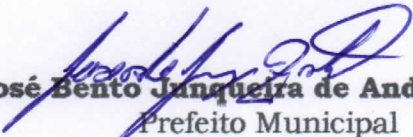
I – 02.07.01.08.242.012.2.0041.3.3.50.43 - R\$ 85.000,00

II - 02.07.03.08.241.012.2.0040.3.3.50.43 - R\$ 113.478,95

III - 02.04.01.10.302.0004.2.0024.3.3.50.43 – R\$ 15.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Minduri, 02 de Março de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 02/03 /2026

Marvalho